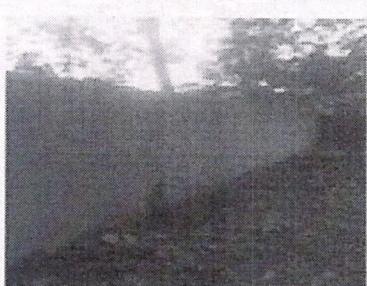
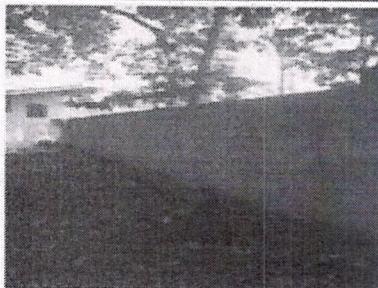
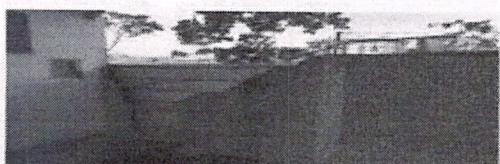
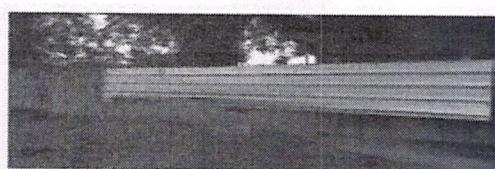
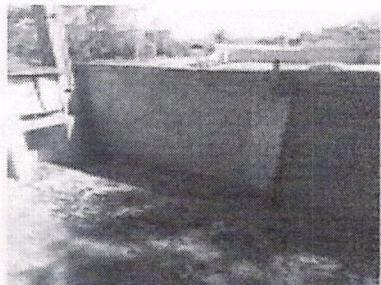
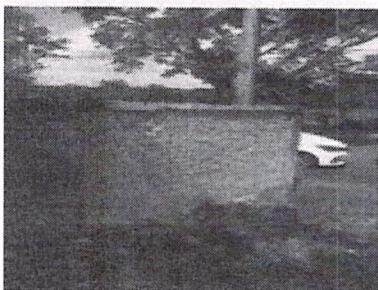




ANEXO III

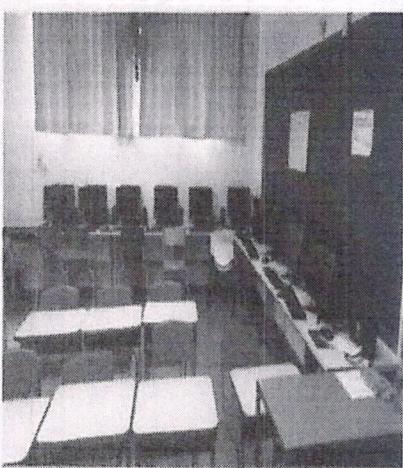
Referente aos muros, seguem fotos das obras realizadas:
SEGUIM IMAGENS DO ANTES E DEPOIS.



Evento 32.3 do TC-010462.989.22

ANEXO IV

Sala de informática



Evento 32.5 do TC-010462.989.22



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Unidade Regional de Campinas
UR-03



<small>ANEXO V - PROJETO AMPLIAÇÃO</small> 	<small>ANEXO V - PROJETO AMPLIAÇÃO</small>
Evento 32.6 do TC-010462.989.22	

<small>Referente à reforma da quadra, seguem fotos das obras realizadas:</small>	

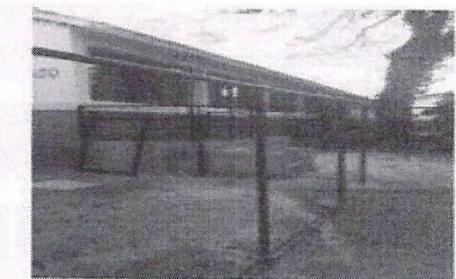
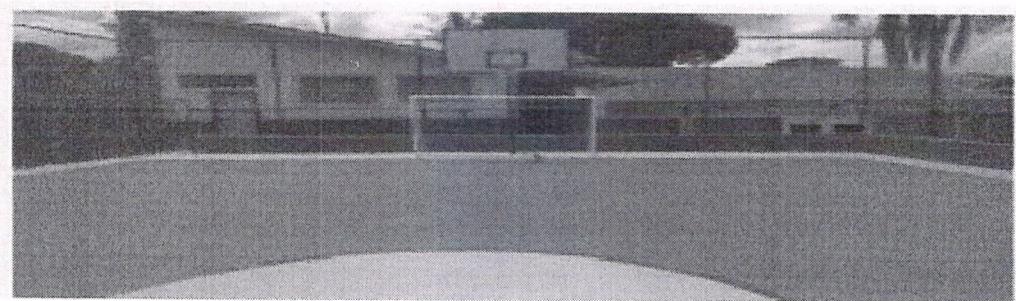
Arquivo 05, fl. 04

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO DOS SANTOS SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-T3AU-12L8-721M-5RHR



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Unidade Regional de Campinas
UR-03



Arquivo 05, fls. 05 e 06

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO DOS SANTOS SILVA. Sistema e-TCE-SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-T3AU-I2LB-721M-5RHR



Verifica-se, portanto, que o município tomou algumas medidas, tais como: realizou pequenos reparos no veículo de transporte escolar, solucionou os problemas no muro e reformou a quadra da escola visitada. Entretanto, em relação à maioria dos apontamentos da Fiscalização Ordenada em comento, não houve qualquer manifestação do município (Evento 32 do TC-010462.989.22 e Arquivo 05).

A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

O Departamento de Controle Interno foi inicialmente previsto na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Jaguariúna pelo Decreto Municipal nº 3.508, de 27 de dezembro de 2016, e, posteriormente, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 3.621, de 27 de outubro de 2017 (Arquivo 06, fls. 06 a 08).

O Controle Interno é formado por 04 servidores efetivos, lotados e atuando exclusivamente no setor. A titular ocupa o cargo de Assistente de Gestão Pública, possui formação em Direito e foi nomeada por meio da Portaria nº 119/2021, de 07 de janeiro de 2021 (Arquivo 06, fl. 01).

Destacamos que a responsável pelo Controle Interno exerce função gratificada, o que evidencia que o disposto na Portaria de Nomeação nº 119, de 08 de janeiro de 2021, vai de encontro à decisão transitada em julgado em 17/09/2020, proferida pelo Supremo Tribunal Federal, quando da análise do Recurso Extraordinário nº 1.264.676, sob relatoria do eminentíssimo Ministro Alexandre de Moraes, conforme a seguir:

Da interpretação da norma constitucional, está claro que tanto os cargos em comissão, como as funções de confiança, se destinam às atribuições de direção, chefia e assessoramento, não se podendo incluir, nesse contexto, atividades meramente burocráticas, operacionais ou técnicas. Pressupõem, ainda, uma relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado.

(…)

Ora, da leitura acima, verifica-se que o cargo de Controlador Interno desempenha funções de natureza técnica, para cuja realização não se faz necessária prévia relação de confiança entre a autoridade hierarquicamente superior e o servidor nomeado, que justifique a contratação por meio de provimento em comissão ou função de confiança, eis que ausente, na hipótese, qualquer atribuição de comando, direção, chefia ou assessoramento.

(…)

Desse modo, ainda que o acórdão recorrido defende que o entendimento firmado por esta CORTE no Tema 1010 deva ser aplicado apenas na hipótese de cargo em comissão, o fato é que o



artigo 37 da Constituição Federal não faz qualquer distinção ao limitar o exercício tanto dos cargos em comissão, quanto das funções de confiança/gratificadas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Assim, considerando a natureza técnica do cargo de Controlador Interno criado pela Lei Complementar 22, de 3 de abril de 2017, do Município de Belmonte – SC, mostra-se inconstitucional sua investidura por meio de provimento em comissão ou função gratificada, sendo necessária, portanto, a observância da orientação prevista no art. 37, II, da Constituição Republicana, segundo a qual “a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei”.

(...)

Diante do exposto, com base no art. 21, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, **DOU PROVIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 2º, 3º e 4º da LC 22/2017, do Município de Belmonte/SC, na parte em que estabeleceu o provimento dos cargos de Diretor de Controle Interno e de Controlador Interno por meio de cargo em comissão ou função gratificada. (Grifo nosso).

Tendo em vista a situação de inconstitucionalidade acima destacada, propomos seja feita a comunicação ao Ministério Público Estadual para as providências que entender pertinentes.

Conforme declaração da Origem, no exercício em análise, não houve entrega com prazo superior a 60 dias para os documentos ou informações solicitados aos setores da Administração (Arquivo 06, fl. 02).

O Controle Interno elabora relatórios trimestrais e efetua recomendações às Secretarias da Prefeitura Municipal por meio de ofício circular (Arquivos 08 a 10.1).

Pela leitura dos referidos relatórios, a Fiscalização observou que o Departamento de Controle Interno realiza importante acompanhamento da execução orçamentária, pagamento de encargos, despesas em geral, licitações e contratos, repasses dos duodécimos, transparência municipal, precatórios, dentre outros, além de acompanhar o prazo de envio das informações a este Tribunal, cobrando das áreas os devidos esclarecimentos e, desta forma, propondo ao Chefe do Executivo Municipal a adoção de medidas a fim de evitar a continuidade das falhas apuradas pelos órgãos de controle interno e externo.

Sob outro aspecto, com base nas respostas dadas à questão 26 do questionário respondido pelo Sistema de Controle Interno (Arquivo 07, fl. 04), o setor não tem acesso rápido aos relatórios e decisões do Tribunal de Contas, o



que dificulta a implementação de medidas que poderiam corrigir ou minimizar as falhas apontadas, além de atender de modo mais célere as determinações e recomendações do Tribunal de Contas.

Ainda com base nas respostas do referido questionário, ressaltamos que o Departamento não tem acesso a todos os sistemas deste Tribunal de Contas, tais como: SisCAA WEB, SisRTS e Processo Eletrônico – e-TCE-SP (Arquivo 07, fl. 04).

Negar o acesso dos profissionais que integram o Sistema de Controle Interno a referidos sistemas, s.m.j., limita a autonomia profissional. Isso porque essa autonomia inclui o direito de ter acesso a quaisquer documentos ou informações para um bom desempenho de suas funções, inclusive o acesso aos sistemas já destacados.

Diante dos apontamentos feitos, propomos seja recomendado à Origem que aprimore os sistemas e o funcionamento do Controle Interno na Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

A.6. OBRAS PARALISADAS

Conforme consulta ao Painel de Obras Paralisadas TCE-SP⁶ e informações da Origem (Arquivo 59), não identificamos obras atrasadas ou paralisadas sob a responsabilidade do Município.

PERSPECTIVA B: FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Sob o pressuposto da amostragem, inclusive nos procedimentos de validação do IEG-M, constatamos o seguinte:

B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação, em baixo índice de efetividade na dimensão examinada, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
IEG-M	C+	C+	C+	B
i-Planejamento	C	C	C	C

⁶

https://paineldeobras.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3AObra%3Apainel_obra.wcdf/generatedContent?user=anony&password=zero. Acesso em: 10.07.2023.



De plano, consignamos que a nota “C” obtida nos três últimos exercícios avaliados, evidencia a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem a dimensão analisada, visando a elevação dos conceitos e, consequentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o **não** atendimento de recomendações desta Corte de Contas, consoante o exposto no item “F.2” deste relatório.

No procedimento de validação desta dimensão do IEGL-M, constatamos as seguintes falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização, denotando **falta de fidedignidade** na prestação das informações (item E.2 deste relatório):

- Embora a Origem tenha assinalado na questão 6.0 que foi feito estudo para elaborar e definir todos os programas, ações, metas e indicadores do PPA, referido estudo não foi apresentado, ou seja, não foram demonstrados elementos materiais para que pudéssemos validar a afirmação, indicando necessidade de correções/melhoria nessa dimensão.

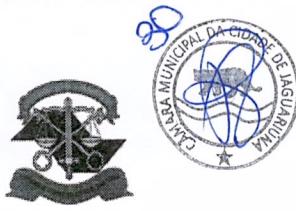
Avançando nas análises da matéria abordada neste item, procedemos ao exame operacional, constatando as seguintes ocorrências que afetaram o planejamento das políticas públicas:

B.1.1. ANÁLISE DO PLANO PLURIANUAL - PPA

Analisamos o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2022/2025, instituído pela Lei Municipal nº 2.764, de 07 de dezembro de 2021 (Arquivos 11 e 12), e verificamos que os indicadores estabelecidos para algumas metas previstas inviabilizam a análise do resultado efetivo. Por amostragem, destacamos esta ocorrência nos seguintes programas/ações (fonte: Sistema Audesp):

Ação	Cat. Programática	Cat. Ação	Ação	Metria	Unidadade Metriada	Cat. Metria	Valor	Objeto	UO	UE
2022	5	1004	CONSTRUÇÃO PARQUE LINEAR MARGINAL FLORIANÓPOLIS	UNIDADE	UN	0	R\$0,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA	SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA	MOBILIDADE URBANA
2022	10	1005	CONSTRUÇÃO CTADS	UNIDADE	UN	0	R\$0,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTAL	DEPARTAMENTO DE ÁGUA
2022	24	1012	LUMINAÇÃO PÚBLICA	UNIDADE	UN	0	R\$0,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA	OBRAS E SERVIÇOS	OBRAS E SERVIÇOS
2022	24	1014	Construção do Pato Municipal CONSTRUÇÃO DE MORADIAS POPULARES	UNIDADE	UN	0	R\$0,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA	OBRAS E SERVIÇOS	OBRAS E SERVIÇOS
2022	8	1015	CONSTRUÇÃO DE UBS	UNIDADE	UN	0	R\$0,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA	PLANEJAMENTO	GABINETE DO SECRETARIO
2022	69	1020	FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES	UNIDADE	UN	0	R\$0,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA	SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2022	23	2009	Fundo Especial de Bombeiros - FEBOM	UNIDADE	UN	0	R\$0,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA	ESPORTES E LAZER	GABINETE DO SECRETARIO
2022	4	2010	GESTÃO DO PROUNI MUNICIPAL	UNIDADE	UN	0	R\$0,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA	SEGURANÇA PÚBLICA	DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL
2022	12	2039					R\$0,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	GABINETE DO SECRETARIO

A previsão de metas de programas e ações baseada unicamente em “percentual” ou “unidade” (sem a apresentação da sua correspondente meta física mensurável de forma “unitária” na fase de diagnóstico) pode comprometer



a verificação dos resultados alcançados e do atendimento às demandas sociais, subjacentes aos percentuais informados, eis que não são apresentados os numeradores e denominadores (que, no caso, correspondem aos “resultados alcançados” e às “demandas sociais”), deixando de dar efetivo cumprimento ao artigo 165, §1º, da CF.

Observe-se, por exemplo, que embora a meta física da ação “02039 - GESTÃO DO PROUNI MUNICIPAL” e o valor estejam zerados, houve empenho e pagamento de R\$ 3.597.116,94 (fonte: Sistema Audesp):

Programa	Ação	Nr. Empenho	Dt. Emissão	Soma de Vl. Emp.	Soma de Vl. Líqu.	Soma de Vl. Pag.
00012 - PROUNI MUNICIPAL	02039 - GESTÃO DO PROUNI MUNICIPAL	1.405	20/01/2022	R\$ 2.349.586,18	R\$ 2.349.586,18	R\$ 2.349.586,18
00012 - PROUNI MUNICIPAL	02039 - GESTÃO DO PROUNI MUNICIPAL	3.069	15/02/2022	R\$ 650.413,82	R\$ 650.413,82	R\$ 650.413,82
00012 - PROUNI MUNICIPAL	02039 - GESTÃO DO PROUNI MUNICIPAL	17.836	03/11/2022	R\$ 597.116,94	R\$ 597.116,94	R\$ 597.116,94
Total				R\$ 3.597.116,94	R\$ 3.597.116,94	R\$ 3.597.116,94

Assim, não foi possível atestar a eficiência do diagnóstico e a adequação finalística dos programas previstos no PPA do Município.

Da mesma forma, tornou-se inviável atestar a adequação do sistema de custos para a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos termos do artigo 50, § 3º, da LRF.

B.1.2. ANÁLISE DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Analisamos a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2022, instituída por meio da Lei Municipal nº 2.765, de 07 de dezembro de 2021 (Arquivos 13 e 14), não havendo apontamentos dignas de nota.

B.1.3. ANÁLISE DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

Analisamos a Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2022, instituída por meio da Lei Municipal nº 2.766, de 07 de dezembro de 2021, disponibilizada nos Arquivos 15 e 16, constatando as seguintes impropriedades:

- A LOA não estabeleceu medidas de compensação a renúncias de receitas e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado (LRF, artigo 5º, inciso II);
- A LOA autoriza a abertura de créditos suplementares em percentual (15%), acima do aceitável pela Jurisprudência deste Tribunal. Esta autorização pode desconfigurar o orçamento, afastando-o dos diagnósticos previamente realizados, quando do levantamento das reais demandas do Município (Arquivo 15, fl. 06).

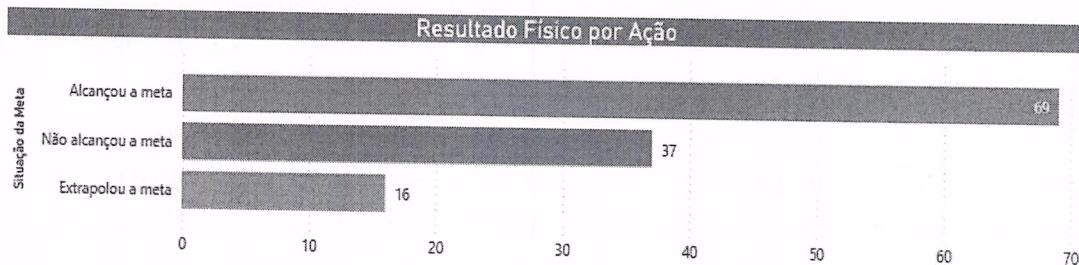
Conforme informação disponível no Sistema Audesp (tabela abaixo), constatamos que a realização de alterações orçamentárias,



representaram 34,41% das dotações iniciais, demonstrando necessidade de adequação realística dos valores orçados inicialmente para programas e ações nas peças de planejamento:

Dotação Inicial – R\$	Alterações Orçamentárias – R\$	Dotação Atualizada – R\$	% das Alterações
463.161.000,00	173.251.425,00	579.075.998,29	34,41%

Constatamos ainda que em 2022 metas de programas e ações, ficaram comprometidas, demonstrando que o Município não alcançou parte relevante (30,32%) das metas previstas para o exercício fiscalizado (gráfico abaixo extraído do Sistema Audesp):



B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que em 2022 o indicador para o i-Fiscal demonstrou evolução, saindo da faixa efetiva para faixa muito efetiva na dimensão analisada, como segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
IEG-M	C+	C+	C+	B
i-Fiscal	C+	B	B	B+

Quanto ao procedimento de validação *in loco* das questões relacionadas ao i-Fiscal 2022 do IEG-M, constatamos as ocorrências abaixo, indicando a necessidade de correção nos assuntos:

- Na questão 1.1.2 a Origem informou que os fiscais tributários **não** recebem treinamento específico para execução das atividades inerentes ao cargo;
- Na questão 8.0 a Origem informou que a fiscalização para detectar contribuintes que deixaram de emitir a Nota Fiscal de Serviços por determinado período ou que apresentaram queda acentuada em suas operações, a fim de detectar o fim das atividades ou a sonegação do ISSQN, é realizada **manualmente**.

Ademais, no quadro de pessoal da Municipalidade, posição em dezembro de 2022, havia cinco vagas criadas para o cargo de Auditor Fiscal



Tributário, sem que nenhuma delas estivesse provida (Arquivo 18, fl. 02), o que denota, s.m.j., uma baixa preocupação com relação à arrecadação de receitas próprias.

É importante salientar que os lançamentos tributários do município de Jaguariúna são efetuados pelos Fiscais, embora seja atribuição privativa dos Auditores Fiscais Tributários, deixando, portanto, de observar o artigo 142 do Código Tributário Nacional.

A referida impropriedade pode ser observada por meio da leitura das atribuições dos cargos de Fiscal e de Auditor Fiscal Tributário, constantes da Lei Complementar Municipal nº 368, de 21 de fevereiro de 2022 (Arquivo 19, fls. 09 e 11):

FISCAL: efetua a fiscalização em estabelecimentos comerciais, feiras, diversões públicas, bares, comerciantes autônomos e outros, fazendo cumprir as normas estabelecidas pelo Município, através de vistorias espontâneas, sistemáticas e dirigidas, elaborando relatórios de controle e apuração. Emite e lavra notificações e autos de infração, entre outros dispositivos de autuação.

AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO: realiza auditoria nos estabelecimentos prestadores de serviços com incidência de ISS; analisa e toma decisões sobre processos administrativo-fiscais; fiscaliza o cumprimento das obrigações referentes aos tributos e contribuições administrados pelo município; julga processos do contencioso administrativo-fiscal; elabora atos administrativos; realiza estudos econômico-tributários; coordena os sistemas de informação e administra as unidades de fiscalização; cumpre e faz cumprir a legislação tributária; verifica a exatidão do recolhimento dos tributos, das alterações cadastrais das pessoas físicas e jurídicas; lavra autos de infração por descumprimento da legislação tributária; profere pareceres, manifestações e despachos em expediente administrativo; executa outras atividades correlatas ao cargo.

Cabe consignar que, no exame das contas de 2016, esta E. Corte de Contas recomendou expressamente ao Município de Jaguariúna para que procedesse à contratação de servidores concursados para o provimento dos cargos efetivos de Auditor Fiscal Tributário (TC-004301.989.16, Relator Conselheiro Dr. Sidney Estanislau Beraldo, DOE 09/01/2019).

Diante do exposto, observamos que a Municipalidade não atendeu à recomendação exarada no parecer prévio das contas de 2016, consoante o exposto no item “F.2” deste relatório.

B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação na fase de adequação, conforme



segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
IEG-M	C+	C+	C+	B
i-Educ	C+	C+	C+	C+

De plano, consignamos que a nota “C+” obtida nos três últimos exercícios avaliados, evidencia a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, consequentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o **não atendimento de recomendações** desta Corte de Contas, consoante o exposto no item “F.2” deste relatório.

Quanto ao procedimento de validação *in loco* das questões relacionadas ao i-Educ 2022 do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências, indicando a necessidade de correções:

- No exercício fiscalizado a Prefeitura não fez entrega de uniforme escolar nas escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental em detrimento aos processos de integração dos alunos nas unidades, na educação inclusiva e participativa, com reflexos na discriminação e possibilidade de *bullying* escolar (Questão 3.14).
- A maior parte das unidades escolares do Município de Jaguariúna não possui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou o Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB), em descumprimento da Constituição Federal (*caput* do artigo 37), do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (artigo 1º da Lei Federal nº 8.069/90) e Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018 (Arquivo 20, fls. 02 e 03);
- A maior parte das unidades escolares do Município de Jaguariúna necessitava de manutenção ou reforma em dezembro de 2022 (Arquivo 20, fls. 02 e 03).

Com base nos dados informados pela Origem constatamos **demandas reprimidas no Ensino Infantil (Creche)** na rede municipal de ensino, conforme abaixo (Arquivo 53, fl. 01):

NÍVEL	DEMANDA POR VAGAS	OFERTA DE VAGAS	RESULTADO
Ens. Infantil (Creche)	617	161	(456)
Ens. Infantil (Pré-escola)	1.299	1.768	469

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos as seguintes falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização, denotando **falta de fidedignidade** na prestação das informações (item E.2 deste relatório):



DECLARAÇÃO

Eu Nelson Alexandre Leoni, RG.: 21.871.925-5, CPF.: 173.914.118-09, Diretor de Departamento lotado na secretaria de Educação de Jaguariúna/SP, DECLARO, para os devidos fins e efeitos, que em atendimento ao Processo TC-004255.989.22, que trata da fiscalização das contas da Prefeitura Municipal, referentes ao Exercício de 2022, item 68, que os dados solicitados estão informados abaixo:

NÍVEL	DEMANDA POR VAGAS	OFERTA DE VAGAS
Ens. Infantil (Creche)	617	161
Ens. Infantil (Pré-escola)	1768	469
Ens. Fundamental (Anos iniciais)	3468	4485
Ens. Fundamental (Anos finais)	2865	4095

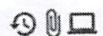
Demandas: quantidade total de alunos interessados no nível escolar

Oferta: quantidade total de vagas oferecidas pelo município

Arquivo 21, fl. 40

Observe-se que os números relacionados à demanda e oferta de vagas no ensino infantil (creche e pré-escola) indicados na declaração acima são completamente diferentes dos dados informados no IEG-M:

1.15. Informe:



Vaga solicitada para iniciar a frequência em 2022

Número de crianças de 0 a 3 anos que solicitaram vaga em creche até 31/12/2022:

1657

Número de vagas de creche ofertadas em 2022:

1818

Instrução de Preenchimento

2.14. Informe:



Vaga solicitada para iniciar a frequência em 2022

Número de crianças de 4 a 5 anos que solicitaram vaga até 31/12/2022:

1299

Número de vagas de pré-escola ofertadas em 2022:

1768

Instrução de Preenchimento

Comentários:

7000 CARACTERES RESTANTES

Requisitada para esclarecer as divergências apontadas, a Origem apresentou a seguinte justificativa (Arquivo 53, fl. 02):

Esclareço que houve interpretação equivocada, pois, o questionário do IEGM é respondido anteriormente ao solicitado pelo TCE, em relação a prestações de contas do exercício de 2022 e seus questionamentos embora possuem o mesmo objetivo, a escrita dos mesmos são diferentes, onde houve o equívoco da interpretação.

Apesar da demanda reprimida demonstrada acima (456 vagas), do montante de R\$ 250.000,00 contemplado na LOA de 2022 para construções/reformas e ampliações de creches, o investimento na execução



destas obras foi de apenas R\$ 33.918,78, que corresponde a 13,56% do valor previsto no orçamento, conforme segue (fonte: Sistema Audesp):

LOA – 2022:

Ano	Código da Ação	Ação	Valor Financeiro	UE	Subfunção de Governo
2022	1013	CONSTRUÇÕES, REFORMAS E AMPLIAÇÕES DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS	R\$ 250.000,00	CRECHE	365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

EMPENHOS – 2022:

Ação	Empenho	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
1013 - CONSTRUÇÕES, REFORMAS E AMPLIAÇÕES DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS	156-2022	R\$ 20.535,78	R\$ 20.535,78	R\$ 20.535,78
1013 - CONSTRUÇÕES, REFORMAS E AMPLIAÇÕES DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS	19032-2022	R\$ 13.383,00	R\$ 13.383,00	R\$ 13.383,00
Total		R\$ 33.918,78	R\$ 33.918,78	R\$ 33.918,78

Registrarmos que há apontamentos nos exercícios anteriores quanto ao deficit de vagas nas Creches, com recomendação exarada nos exercícios de 2012, 2015, 2016 e 2018, bem como determinação exarada no exercício de 2019, conforme explicitado no item F.2 deste relatório.

Ademais, as ocorrências acima apontadas podem comprometer o atingimento das metas 4 e 4.a dos ODS – Agenda 2030 da ONU, apontadas no item F, deste Relatório.

B.3.1. ANÁLISES ESPECÍFICAS DA EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

No âmbito do acompanhamento de políticas públicas voltadas à qualidade do ensino, dividimos nossa análise nos seguintes subitens:

- Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB 2021 por escola;
- Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo – SARESP;
- Piso Nacional Mínimo do Magistério Público da Educação Básica;



- Artigo 26-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB⁷ (Lei Federal nº 9.394/1996);
- Deficit de Vagas no Ensino Infantil;
- Fiscalização Operacional – Ensino Infantil e Fundamental.

B.3.1.1. ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - IDEB

O IDEB é um dos indicadores mais relevantes para avaliar a efetividade do Ensino, sendo calculado com base no aprendizado dos alunos em português e matemática (SAEB) e no fluxo escolar (taxa de aprovação do censo escolar).

Seguem os dados disponibilizados no portal do INEP <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>, do Município e das Escolas Municipais de Educação Básica (EMEB) dos anos de 2015, 2017, 2019 e 2021:

4ª série / 5º ano	Ideb Observado				Metas Projetadas			
	2015	2017	2019	2021	2015	2017	2019	2021
Município								
Jaguariúna/SP	7,1	7,4	7,4	6,5	6,0	6,2	6,5	6,7

5ª série / 9º ano	Ideb Observado				Metas Projetadas			
	2015	2017	2019	2021	2015	2017	2019	2021
Município								
Jaguariúna/SP	5,8	6,4	6,4	6,0	5,5	5,7	5,9	6,2

4ª série / 5º ano	Ideb Observado				Metas Projetadas			
	2015	2017	2019	2021	2015	2017	2019	2021
Município – Jaguariúna/SP								
Nome da Escola								
EM DR FRANKLIN DE TOLEDO PIZA FILHO	7,18	-	7,04	6,3	5,9	6,1	6,4	6,6
EMEB ANGELO BIZZO	7,54	7,53	-	-	-	7,3	7,4	7,6
EM ADONE BONETTI PREFEITO	7,03	7,56	7,60	6,6	5,8	6,1	6,3	6,6
EM AMÂNCIO BUENO CORONEL	7,55	7,66	8,03	-	6,5	6,7	6,9	7,1
EM FRANCISCO XAVIER SANTIAGO PREFEITO	6,69	7,14	7,22	6,3	6,9	7,1	7,3	7,5
EM JOAQUIM PIRES SOBRINHO PREFEITO	6,77	7,51	7,24	6,1	6,0	6,3	6,5	6,7
EM PROF MARIA TEREZA PIVA	7,59	7,54	7,96	6,8	5,1	5,4	5,7	5,9
EM PROF OSCARLINA PIRES TURATO	7,13	7,62	6,87	7,3	4,1	4,4	4,7	5,0
EM PROF SADA SALOMÃO HOSSRI	7,87	8,13	8,03	-	6,5	6,7	7,0	7,2
EM PROF MARIO BERGAMASCO	6,85	7,18	7,04	6,2	6,2	6,4	6,6	6,8
EM IRINEU ESPEDITO FERRARI	7,42	7,59	7,70	6,6	6,1	6,3	6,5	6,8

6ª série / 9º ano	Ideb Observado				Metas Projetadas			
	2015	2017	2019	2021	2015	2017	2019	2021
Município – Jaguariúna/SP								
Nome da Escola								
EM DR FRANKLIN DE TOLEDO PIZA FILHO	5,45	-	6,34	5,7	5,4	5,6	5,8	6,1
EM ADONE BONETTI PREFEITO	5,66	6,39	6,14	5,4	5,1	5,4	5,6	5,8
EM AMÂNCIO BUENO CORONEL	5,96	6,52	6,74	-	6,4	6,6	6,8	7,0
EM FRANCISCO XAVIER SANTIAGO PREFEITO	6,27	5,98	5,88	6,0	5,6	5,8	6,0	6,3
EM JOAQUIM PIRES SOBRINHO PREFEITO	6,06	6,06	6,27	6,2	5,6	5,9	6,1	6,3

⁷ 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei Federal nº 11.645, de 2008).



EM PROF MARIA TEREZA PIVA	6,34	-	6,44	6,4	6,3	6,5	6,7	6,9
EM PROF OSCARLINA PIRES TURATO	6,37	5,96	6,66	6,2	5,8	6,0	6,3	6,5
EM PROF SADA SALOMÃO HOSSRI	6,12	6,79	6,71	-	5,7	6,0	6,2	6,4
EM PROF MARIO BERGAMASCO	5,78	6,62	6,16	5,7	5,1	5,3	5,6	5,8
EM IRINEU ESPEDITO FERRARI	6,19	6,48	6,34	5,9	5,5	5,8	6,0	6,2

Infere-se do quadro acima que a maioria das escolas municipais (**6ª série / 9º ano**) não atingiu a Meta Projetada do Ideb para 2021, o que demanda ações para melhoria do indicador apresentado.

B.3.1.2. SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE RENDIMENTO ESCOLAR DO ESTADO DE SÃO PAULO – SARESP⁸

O município de Jaguariúna não participou do Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo (Saresp), aplicado pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo em 2022 (Arquivo 20, fl. 05).

Em que pese a existência de sistema próprio de avaliação municipal, entendemos, s.m.j., que não diminui a importância do Saresp, tendo em vista que esta avaliação tem como finalidade produzir um **diagnóstico da situação da escolaridade básica paulista**, visando orientar os gestores do ensino no monitoramento das políticas voltadas para a melhoria da qualidade educacional.

B.3.1.3. PISO NACIONAL MÍNIMO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

O município cumpriu o piso nacional mínimo do magistério público da educação básica para o exercício de 2022, definido com base na Lei Federal nº 11.738/08, eis que o piso municipal foi de R\$ 4.420,53 (Professor de Educação Básica I) e de R\$ 4.850,17 (Professor de Educação Básica II), para 40 horas semanais, enquanto o piso nacional foi de R\$ 3.845,63⁹ (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) Arquivo 21, fls. 12 a 14.

⁸ O Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo (Saresp) é aplicado pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo com a finalidade de produzir um diagnóstico da situação da escolaridade básica paulista, visando orientar os gestores do ensino no monitoramento das políticas voltadas para a melhoria da qualidade educacional.

⁹ Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, para o ano de 2022.



B.3.1.4. ARTIGO 26-A DA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO – LDB¹⁰ (Lei Federal nº 9.394/1996)

Conforme documento constante no arquivo 20, fls. 08 e 09, o município implantou, no âmbito dos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, a adequação de seu currículo e as propostas pedagógicas para com a inclusão de conteúdo sobre estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena, descumprindo o artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/96 e o Comunicado GP nº 74/2022, publicado no DOE de 24/11/2022.

B.3.1.5. DEFÍCIT DE VAGAS NO ENSINO INFANTIL

Conforme documento encaminhado pela Origem, que se encontra no Arquivo 53, segue no quadro abaixo o resumo da relação das creches, contendo o quantitativo de vagas, alunos matriculados e em fila de espera:

ENSINO INFANTIL – CRECHE (00 a 03 Anos)	DEMANDA POR VAGAS	OFERTA DE VAGAS	RESULTADO
Municipal	405	65	(340)
Terceirizada	212	96	(116)
TOTAL	617	161	(456)

Como medidas para sanar o *deficit* de 456 vagas destacado acima, a Origem informou (Arquivo 21, fl. 41) que vem adotando as seguintes medidas:

- 1) Construção e ampliações/implementação de Chamamento Público para compra de vagas nas creches particulares;
- 2) Projetos através de convênios com FDE e FNDE (PAR);
- 3) Construção da Creche Jardim Ypê, obra paralisada devido a divergências contratuais entre FDE e construtora.

Sobre *deficit* de vagas em creches, ressaltamos o entendimento deste E. Tribunal, quando da análise das Contas de 2019 da Prefeitura Municipal de Lavrinhas (TC-00004526.989.19-9¹¹), sob Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Sidney Estanislau Beraldo:

"A omissão do Município em prover sua população com vagas em creches constitui falha grave, que impõe embaraços à organização das famílias a quem é negligenciado, negando às crianças daquela faixa etária os cuidados indispensáveis a seu peculiar estágio de desenvolvimento em prejuízo duradouro à formação de suas

¹⁰ 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei Federal nº 11.645, de 2008)

¹¹ Pág. 11 do Boletim de Jurisprudência de setembro de 2021: Boletim-Jurisprudencia-TCESP-Setembro 2021.pdf



habilidades cognitivas. Lacuna que afronta o comando do inciso IV do artigo 208 da CF/88 e os objetivos traçados pelo Plano Municipal de Educação."

Destacamos que o Supremo Tribunal Federal, quando da análise do Recurso Extraordinário nº 1008166¹², sob relatoria do eminente Ministro Luiz Fux, julgando mérito de tema com repercussão geral, decidiu conforme a seguir:

"Decisão: O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 548 da repercussão geral, negou provimento ao recurso extraordinário, nos termos do voto do Relator, vencido, em parte, o Ministro André Mendonça, que conhecia do recurso extraordinário e dava-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos à origem para que reexaminasse o feito. Na sequência, por unanimidade, foi fixada a seguinte tese: "1. A educação básica em todas as suas fases - educação infantil, ensino fundamental e ensino médio - constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata. 2. A educação infantil compreende creche (de zero a 3 anos) e a pré-escola (de 4 a 5 anos). Sua oferta pelo Poder Público pode ser exigida individualmente, como no caso examinado neste processo.

3. O Poder Público tem o dever jurídico de dar efetividade integral às normas constitucionais sobre acesso à educação básica". Presidência da Ministra Rosa Weber. Plenário, 22.9.2022." Grifo nosso.

Por todo o exposto, entendemos, s.m.j., que a omissão do Município em prover a sua população com vagas em creches representa afronta ao direito social da educação, garantido pelo artigo 208 da Constituição Federal¹³, bem como ineficácia por parte do Poder Executivo na gestão de políticas sociais relacionadas às ações e serviços públicos de educação, em descumprimento aos incisos I e II do artigo 30 da Lei Federal nº 9.394/96¹⁴ (Lei de Diretrizes e Bases).

Por se tratar de falha grave e de repercussão social, propomos seja comunicado o Ministério Público Estadual para as providências que entender pertinentes.

¹² <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5085176>

¹³ Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

¹⁴ Art. 30. A educação infantil será oferecida em:
I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;
II - pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013).



B.3.1.6. FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL – ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL

Realizamos, no dia 05/07/2023, Fiscalização Operacional com visita *in loco*, por amostragem, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, nas unidades escolares informadas no quadro abaixo, com intuito de verificar aspectos sobre a gestão da educação no Órgão fiscalizado. Segue quadro resumo dos apontamentos:

Nome da creche ou escola	CEI "Nassif"	CEI "Profª Elisa Poltronieri Semeghini"	E.M Profº Irineu Espedito Ferrari
Foram verificados problemas nos banheiros?	Não	Sim	Sim
Existência de AVCB ou CLCL válido?	AVCB vencido desde 04.06.2023	AVCB vencido desde 04.06.2023	Não
Possui tela milimetrada na área de preparo e armazenamento dos alimentos?	Não	Sim	Sim
Outras falhas de destaque:	Fogão com sinais de ferrugem, portas e salas de aulas com pinturas desgastadas e tomadas próximas ao solo – sem proteção.	Sala de aula com pintura desgastada.	Sujeira no toldo anexo ao pátio, vasos sanitários dos banheiros masculino e feminino sem assentos e sem tampas, rachaduras no piso do pátio e manchas no piso das salas de aula.

A seguir, os registros fotográficos das escolas visitadas:

Identificação da unidade	Fogão com sinais de ferrugem



Porta com pintura desgastada – sala de aula	Ausência de tela milimetrada - cozinha
Tomada próximo ao solo – sem proteção	Pintura desgastada – sala de aula
Identificação da unidade	Buraco na parede - banheiro



TCEESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Unidade Regional de Campinas
UR-03

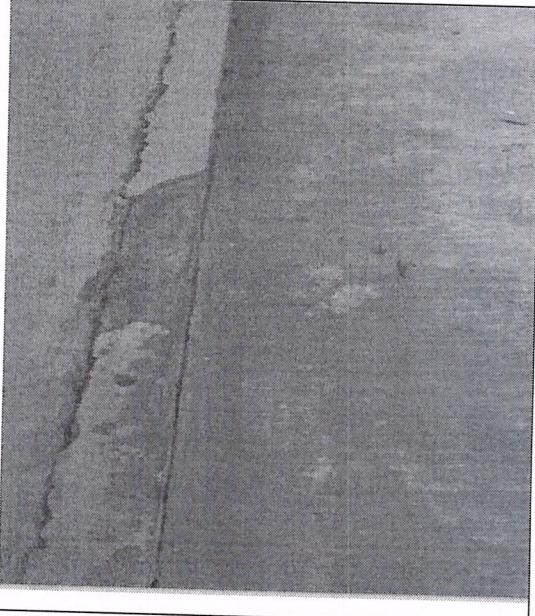


Pintura desgastada – sala de aula	Porta de banheiro danificada

Identificação da unidade	Sujeira no toldo

Vasos sanitários sem assentos e sem tampas – banheiros masculino e feminino	



	
Rachaduras no piso do pátio	Manchas no piso – sala de aulas

Outrossim, não obstante a previsão na LOA de 2022 do montante de **R\$ 1.200.000,00** para construção, ampliação e reforma de unidades escolares (Arquivo 16, fls. 18 e 19), em pesquisas empreendidas no Sistema Audesp, durante fechamento de 2022, verificamos que os recursos previstos não foram totalmente despendidos pela municipalidade para as ações, conforme tabela abaixo:

Ação	Nº empenho	Subelemento	Valor Empenho Líquido	Valor Liquidado	Valor Pago
Ação 1005 - CONSTRUÇÕES, REFORMAS E AMPLIAÇÕES DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS	14269-2022	44905199 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 16.963,00	R\$ 16.963,00	R\$ 16.963,00
Ação 1013 - CONSTRUÇÕES, REFORMAS E AMPLIAÇÕES DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS	156-2022	44905199 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 20.535,78	R\$ 20.535,78	R\$ 20.535,78
Ação 1013 - CONSTRUÇÕES, REFORMAS E AMPLIAÇÕES DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS	19032-2022	44905199 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 13.383,00	R\$ 13.383,00	R\$ 13.383,00
Total			R\$ 50.881,78	R\$ 50.881,78	R\$ 50.881,78



Observe-se que do valor previsto na LOA (R\$ 1.2000.000,00) para as ações em construções, reformas e ampliações, foi empenhado e pago apenas R\$ 50.881,78, ou seja, 4,24% do valor previsto no orçamento.

No quadro abaixo, comparamos o gasto anual com educação por habitante do município em exame, com o gasto médio dos 644 municípios do Estado de São Paulo:

		2021	2022	Variação 2021 para 2022
Município de Jaguariúna	Alunos matriculados	8.954	9.087	1,48%
	Gasto em Educação	R\$ 116.267.965,46	R\$ 149.733.750,61	28,78%
	Gasto anual por aluno	R\$ 12.985,03	R\$ 16.477,80	26,90%
Média dos 644 municípios	Alunos matriculados	4.894	4.918	0,49%
	Gasto em Educação	R\$ 59.879.313,91	R\$ 76.587.735,15	27,90%
	Gasto anual por aluno	R\$ 12.235,21	R\$ 15.571,15	26,79%

Destacamos que houve um aumento de 26,90% no gasto anual por aluno em 2022. Em que pese o município tenha aplicado o mínimo Constitucional na educação, entendemos que as falhas e apontamentos elencados neste tópico indicam a necessidade de se melhorar o planejamento do investimento de recursos na educação, notadamente quanto ao deficit de vagas em Creche e a necessidade de reformas e manutenções nas unidades apontadas neste tópico.

Em relação a tal fato, destacamos que o Município possui a seguinte série histórica no I-Educ e no I-Planejamento:

INDICADOR TEMÁTICO	2019	2020	2021	2022
IEG-M	C+	C+	C+	B
i-Planejamento	C	C	C	C
i-Educ	C+	C+	C+	C+

A tabela e a decisão acima demonstram que os resultados esperados, com base no IEG-M, provenientes de investimentos planejados e políticas públicas na área da educação, s.m.j., não vem sendo atingidos.

Por fim, é pertinente salientar que a educação de qualidade e eficiente, além de instalações físicas acessíveis estão incluídas nas metas 4.1, 4.2 e 4.a dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, que no caso do Município em exame, podem não ser atingidos:

 4 EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	4.1 - Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário gratuito, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes. 4.a - Construir e melhorar instalações físicas para educação, apropriadas para crianças e sensíveis às deficiências e ao gênero, e que proporcionem ambientes de aprendizagem seguros e não violentos, inclusivos e eficazes para todos.
---------------------------------------	---



	4.2 - Até 2030, garantir que todos as meninas e meninos tenham acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira infância, cuidados e educação pré-escolar, de modo que eles estejam prontos para o ensino primário.
--	---

B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstra manutenção da Origem na faixa efetiva na dimensão analisada, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
IEG-M	C+	C+	C+	B
i-Saúde	B	B	B	B

Quanto ao procedimento de validação *in loco* das questões relacionadas ao i-Saúde 2022 do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências, indicando a necessidade de correções:

- Ausência do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou o Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB), em 06 unidades de saúde do Município e 03 unidades estão com o AVCB vencido, em desacordo com o disposto no **Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018** (Arquivo 22, fls. 02 e 03);
- Ausência de Licença da Vigilância Sanitária em 22 unidades de saúde do Município, contrariando a Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 (Arquivo 22, fls. 02 e 03);
- Falta de medicamentos, conforme apontado no item **B.4.1.1** deste Relatório, em desconformidade com o artigo 98 do Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde.

Constatamos ainda demanda reprimida na saúde (consultas e/ou exames), demonstrada no item **B.4.1.1**, deste Relatório.

Ressaltarmos que as incorreções acima apontadas podem comprometer o atingimento das metas 3, 3.8 e 16.6 dos ODS – Agenda 2030 da ONU, apontadas no item **F**, deste Relatório.

Verificamos que foram transferidos **R\$ 83.181.652,26** às entidades do Terceiro Setor¹⁵ para execução de serviços de saúde no Município, correspondendo a **51,85%** do total gasto em saúde em 2022 que foi de **R\$ 160.403.568,91** (fonte: Sistema Audesp).

¹⁵

<https://painel.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3ATerceiroSetor%3ATerceiroSetor.wcdf/generatedContent?userid=anony&password=zero>; Acesso em 13/07/2023.



Do montante do repasse, quase a sua totalidade (**R\$ 83.033.767,60**), foi repassado à Associação Santa Maria de Saúde - ASAMAS, por meio de contrato de gestão:

no_de_	cnpj	razao_social	codigo_	municipio	uo	vl_pago
Saúde	04.295.265/0001-15	ASSOCIAÇÃO SANTA MARIA DE SAÚDE	3524709	Jaguariúna	SAÚDE	R\$ 104.397,94
Saúde	04.295.265/0001-15	ASSOCIAÇÃO SANTA MARIA DE SAÚDE	3524709	Jaguariúna	SAÚDE	R\$ 234.262,11
Saúde	04.295.265/0001-15	ASSOCIAÇÃO SANTA MARIA DE SAÚDE	3524709	Jaguariúna	SAÚDE	R\$ 900.000,00
Saúde	04.295.265/0001-15	ASSOCIAÇÃO SANTA MARIA DE SAÚDE	3524709	Jaguariúna	SAÚDE	R\$ 1.134.650,46
Saúde	04.295.265/0001-15	ASSOCIAÇÃO SANTA MARIA DE SAÚDE	3524709	Jaguariúna	SAÚDE	R\$ 1.554.125,83
Saúde	04.295.265/0001-15	ASSOCIAÇÃO SANTA MARIA DE SAÚDE	3524709	Jaguariúna	SAÚDE	R\$ 1.945.115,13
Saúde	04.295.265/0001-15	ASSOCIAÇÃO SANTA MARIA DE SAÚDE	3524709	Jaguariúna	SAÚDE	R\$ 1.957.446,73
Saúde	04.295.265/0001-15	ASSOCIAÇÃO SANTA MARIA DE SAÚDE	3524709	Jaguariúna	SAÚDE	R\$ 2.495.602,06
Saúde	04.295.265/0001-15	ASSOCIAÇÃO SANTA MARIA DE SAÚDE	3524709	Jaguariúna	SAÚDE	R\$ 3.154.577,75
Saúde	04.295.265/0001-15	ASSOCIAÇÃO SANTA MARIA DE SAÚDE	3524709	Jaguariúna	SAÚDE	R\$ 3.479.578,24
Saúde	04.295.265/0001-15	ASSOCIAÇÃO SANTA MARIA DE SAÚDE	3524709	Jaguariúna	SAÚDE	R\$ 3.882.598,88
Saúde	04.295.265/0001-15	ASSOCIAÇÃO SANTA MARIA DE SAÚDE	3524709	Jaguariúna	SAÚDE	R\$ 6.807.902,80
Saúde	04.295.265/0001-15	ASSOCIAÇÃO SANTA MARIA DE SAÚDE	3524709	Jaguariúna	SAÚDE	R\$ 8.078.875,40
Saúde	04.295.265/0001-15	ASSOCIAÇÃO SANTA MARIA DE SAÚDE	3524709	Jaguariúna	SAÚDE	R\$ 11.670.690,80
Saúde	04.295.265/0001-15	ASSOCIAÇÃO SANTA MARIA DE SAÚDE	3524709	Jaguariúna	SAÚDE	R\$ 17.727.466,40
Saúde	04.295.265/0001-15	ASSOCIAÇÃO SANTA MARIA DE SAÚDE	3524709	Jaguariúna	SAÚDE	R\$ 17.906.477,07
Total						R\$ 83.033.767,60

Com relação aos repasses públicos acompanhados pela Seletividade, no exercício em análise, foram autuados os seguintes processos, relacionados à área da Saúde em 2022:

Convenente:	ASSOCIAÇÃO SANTA MARIA DE SAÚDE - ASAMAS
Objeto:	Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal Walter Ferrari, Ambulatório de Especialidades e Unidade de Pronto Socorro – UPA.
Valor:	R\$ 62.315.106,21 - 28º Termo Aditivo de 30/11/2022 ao Contrato de Gestão nº 01/2019 tratado no TC-020948.989.20.
Fonte de Recursos:	Federal/Estadual/Municipal
Relator:	Conselheiro Dr. Renato Martins Costa
Processo nº:	TC-006302.989.23
Conclusão da Fiscalização:	Irregularidade
Decisão:	Em trâmite

Convenente:	ASSOCIAÇÃO SANTA MARIA DE SAÚDE - ASAMAS
Objeto:	Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal Walter Ferrari, Ambulatório de Especialidades e Unidade de Pronto Socorro – UPA
Valor:	R\$ 28.623.315,69 - 27º Termo Aditivo de 30/08/2022 ao Contrato de Gestão nº 01/2019 tratado no TC-020948.989.20
Fonte de Recursos:	Federal/Estadual/Municipal
Relator:	Conselheiro Dr. Renato Martins Costa
Processo nº:	TC-024118.989.22
Conclusão da Fiscalização:	Irregularidade
Decisão:	Em trâmite

Convenente:	ASSOCIAÇÃO SANTA MARIA DE SAÚDE - ASAMAS
Objeto:	Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal Walter Ferrari, Ambulatório de Especialidades e Unidade de Pronto Socorro – UPA
Valor:	R\$ 9.541.105,23 - 26º Termo Aditivo de 02/08/2022 ao Contrato de Gestão nº 01/2019 tratado no TC-020948.989.20
Fonte de Recursos:	Federal/Municipal



Relator:	Conselheiro Dr. Renato Martins Costa
Processo nº:	TC-017444.989.22
Conclusão da Fiscalização:	Irregularidade
Decisão:	Em trâmite

Convenente:	ASSOCIAÇÃO SANTA MARIA DE SAÚDE - ASAMAS
Objeto:	Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal Walter Ferrari, Ambulatório de Especialidades e Unidade de Pronto Socorro – UPA
Valor:	R\$ 6.637.000,00 - 25º Termo Aditivo de 30/06/2022 ao Contrato de Gestão nº 01/2019 tratado no TC-020948.989.20
Fonte de Recursos:	Federal/Municipal
Relator:	Conselheiro Dr. Renato Martins Costa
Processo nº:	TC-016048.989.22
Conclusão da Fiscalização:	Irregularidade
Decisão:	Em trâmite

Convenente:	ASSOCIAÇÃO SANTA MARIA DE SAÚDE - ASAMAS
Objeto:	Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal Walter Ferrari, Ambulatório de Especialidades e Unidade de Pronto Socorro – UPA
Valor:	R\$ 698.233,33 - 24º Termo Aditivo de 17/05/2022 ao Contrato de Gestão nº 01/2019 tratado no TC-020948.989.20
Fonte de Recursos:	Federal/Municipal
Relator:	Conselheiro Dr. Renato Martins Costa
Processo nº:	TC-014402.989.22
Conclusão da Fiscalização:	Irregularidade
Decisão:	Em trâmite

Convenente:	ASSOCIAÇÃO SANTA MARIA DE SAÚDE - ASAMAS
Objeto:	Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal Walter Ferrari, Ambulatório de Especialidades e Unidade de Pronto Socorro – UPA
Valor:	R\$ 2.575.602,06 - 23º Termo Aditivo de 30/03/2022 ao Contrato de Gestão nº 01/2019 tratado no TC-020948.989.20
Fonte de Recursos:	Federal/Municipal
Relator:	Conselheiro Dr. Renato Martins Costa
Processo nº:	TC-012841.989.22
Conclusão da Fiscalização:	Irregularidade
Decisão:	Em trâmite

Convenente:	ASSOCIAÇÃO SANTA MARIA DE SAÚDE - ASAMAS
Objeto:	Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal Walter Ferrari, Ambulatório de Especialidades e Unidade de Pronto Socorro – UPA
Valor:	R\$ 2.495.602,06 - 22º Termo Aditivo de 07/02/2022 ao Contrato de Gestão nº 01/2019 tratado no TC-020948.989.20
Fonte de Recursos:	Municipal
Relator:	Conselheiro Dr. Renato Martins Costa
Processo nº:	TC-012757.989.22
Conclusão da Fiscalização:	Irregularidade
Decisão:	Em trâmite



Por fim, a prestação de contas do exercício de 2022 do Contrato de Gestão nº 01/2019, de 02/01/2019 (TC-019771.989.22) de que tratam os aditivos do quadro acima, ainda não foi analisada pela Fiscalização.

O saldo restante foi assim repassado:

ao_de_	cnpj	razao_social	codigo	municipio	uo	vl_pago
Saúde	14.086.899/0001-11	XODO DE BICHO	3524709	Jaguariúna	SAÚDE	R\$ 40.000,00
Saúde	14.086.899/0001-11	XODO DE BICHO	3524709	Jaguariúna	SAÚDE	R\$ 56.000,00
Saúde	14.086.899/0001-11	XODO DE BICHO	3524709	Jaguariúna	SAÚDE	R\$ 40.000,00
Saúde	14.086.899/0001-11	XODO DE BICHO	3524709	Jaguariúna	SAÚDE	R\$ 56.000,00
Saúde	14.086.899/0001-11	XODO DE BICHO	3524709	Jaguariúna	SAÚDE	R\$ 40.000,00
Saúde	14.086.899/0001-11	XODO DE BICHO	3524709	Jaguariúna	SAÚDE	R\$ 56.000,00
Saúde	03.585.678/0001-71	C.A.D.A. - CASA DE APOIO AO DROGADO E ALCOOLATRA - CASA DIA D	3524709	Jaguariúna	SAÚDE	R\$ 4.000,00
Saúde	03.585.678/0001-71	C.A.D.A. - CASA DE APOIO AO DROGADO E ALCOOLATRA - CASA DIA D	3524709	Jaguariúna	SAÚDE	R\$ 4.000,00
Saúde	03.585.678/0001-71	C.A.D.A. - CASA DE APOIO AO DROGADO E ALCOOLATRA - CASA DIA D	3524709	Jaguariúna	SAÚDE	R\$ 39.466,66
Saúde	14.086.899/0001-11	XODO DE BICHO	3524709	Jaguariúna	SAÚDE	R\$ 40.000,00
Saúde	14.086.899/0001-11	XODO DE BICHO	3524709	Jaguariúna	SAÚDE	R\$ 56.000,00
Saúde	56.577.059/0001-00	FUNDACAO FACULDADE DE MEDICINA	3524709	Jaguariúna	SAÚDE	R\$ 4.418,00
Total					R\$	147.884,66

B.4.1. ANÁLISES ESPECÍFICAS EM RELAÇÃO À EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)

No âmbito do acompanhamento de políticas públicas voltadas à qualidade da saúde, dividimos nossa análise nos seguintes subitens:

- 1) Verificação de resolutividade no agendamento de procedimentos cirúrgicos eletivos, de consultas de especialidades médicas, de exames e quanto ao fornecimento de medicamentos;
- 2) Coberturas Vacinais;
- 3) Da licença da vigilância sanitária, da existência ou não de AVCB ou CLCB válido, ponto eletrônico para médicos e demais profissionais da saúde, e necessidade de manutenção das unidades de saúde;
- 4) Publicação de escalas dos profissionais da saúde em sítios eletrônicos;
- 5) Do pagamento de plantões a médicos, com jornadas acima de 24h;
- 6) Fiscalização Operacional *in loco* nas unidades de saúde.

B.4.1.1. VERIFICAÇÃO DE RESOLUTIVIDADE NO AGENDAMENTO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS, DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, DE EXAMES E QUANTO AO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS

No âmbito do acompanhamento da execução das políticas públicas de saúde, requisitamos as seguintes informações acerca da demanda reprimida na Rede **Municipal** de Saúde: I) para **procedimentos cirúrgicos eletivos**; II) para **consulta de especialidades médicas**; III) para **exames**. Requisitamos, também, informações atinentes ao **fornecimento de medicamentos**.



Inicialmente, no que diz respeito aos **procedimentos cirúrgicos** com maiores tempos de espera, destacamos, no quadro a seguir, as informações mais relevantes fornecidas pela Origem, consoante Arquivo 22, fl. 06:

Demanda Reprimida de Cirurgias Eletivas - Posição em 31/12/2022				
Cirurgia eletiva	Complexidade	Disponibilizado pelo:	Número de Pacientes na Fila:	Mês no qual o paciente com maior tempo de espera solicitou o Proc. Cirúrgico
Cirurgia Plástica	Média	Pelo Estado via CROSS	43	10/2014
Ortopedia Mão	Média	Pelo Estado via CROSS	18	06/2019
Ortopedia Ombro	Média	Pelo Estado via CROSS	45	10/2018
Ortopedia Tornozelo	Média	Pelo Estado via CROSS	37	05/2019
Ortopedia Coluna	Alta	Pelo Estado via CROSS	30	05/2017
Cirurgia Bariátrica	Alta	Pelo Estado via CROSS	47	08/2014
Cirurgia Quadril	Alta	Pelo Estado via CROSS	9	11/2019
Cirurgia Vascular	Média	Pelo Estado via CROSS	14	03/2020
Cirurgia Cabeça e Pescoco	Média	Pelo Estado via CROSS	58	05/2020
Ortopedia Tumor	Alta	Pelo Estado via CROSS	14	04/2019
Cirurgia Ginecológica	Média	Pelo Estado via CROSS	9	04/2020
Ortopedia Cotovelo	Média	Pelo Estado via CROSS	1	02/2019
Cirurgia Plástica Mamas	Alta	Pelo Estado via CROSS	150	02/2016
Ortopedia Fixador	Alta	Pelo Estado via CROSS	7	02/2017
Oftalmologia Plástica Xantelasma	Média	Pelo Estado via CROSS	2	08/2019
Cirurgia Plástica Orelhas	Média	Pelo Estado via CROSS	2	09/2019

Conforme exposto no quadro acima, observa-se a existência de fila para procedimentos cirúrgicos, com tempo de espera, acima de oito anos (Cirurgia plástica e Cirurgia Bariátrica). Tal demanda reprimida, portanto, compromete o acesso da população aos serviços de saúde, com potencial prejuízo aos usuários do Sistema de Saúde Municipal.

É importante ressaltar que todos os procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade são ofertados na Rede Estadual de Saúde, disponibilizadas por meio da Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde – CROSS.

Em relação às **consultas de especialidades** médicas, bem como aos **exames** com maiores tempos de espera, seguem as informações fornecidas pela Origem (Arquivo 22, fls. 07/08):

Demanda Reprimida de Especialidades Médicas - Posição em 31/12/2022					
Especialidade	Disponibilizado pelo:	Quantidade de médicos na rede municipal	Número de Pacientes na Fila:	Mês no qual o paciente com maior tempo de espera solicitou a consulta:	Qual a taxa de absentismo?
Nefrologista	Município	1	74	06/2022	10,97%
Acupuntura	Município	0	1	12/2021	
Oftalmologia Geral	Estado via CROSS	4	4	07/2017	
Neurologia Oftalmologia	Estado via CROSS	0	1	11/2020	
Oftalmologia Glaucoma	Estado via CROSS	0	14	01/2021	
Otorrinolaringologia	Estado via CROSS	4	7	11/2019	
Proctologia	Estado via CROSS	0	6	02/2019	
Alergologia Adulto	Estado via CROSS	0	31	01/2017	
Aparelho Auditivo	Estado via CROSS	0	70	07/2023	
Nefrologia	Estado via CROSS	1	7	01/2021	
Gastrologia Adulto	Estado via CROSS	0	12	03/2020	
Hepatologia	Estado via CROSS	0	2	07/2021	
Hematologia	Estado via CROSS	0	129	03/2019	
Urologia Pediátrica	Estado via CROSS	0	2	10/2015	
Genética	Estado via CROSS	0	36	06/2022	
Dermatologia	Estado via CROSS	3	4	05/2022	
Endocrinologia	Estado via CROSS	2	2	10/2021	
Neurologia Pediátrica	Estado via CROSS	1	9	09/2020	
Ambulatório da Sexualidade	Estado via CROSS	0	8	04/2018	
Endocrinologia Pediátrica	Estado via CROSS	0	6	03/2022	
Pneumologia Adulto	Estado via CROSS	3	4	01/2022	
Neurologista	Estado via CROSS	0	18	09/2015	
Ambulatório de Dor	Estado via CROSS	0	13	04/2016	
Odontologia	Estado via CROSS	0	1	01/2021	
Alergologia Pediátrico	Estado via CROSS	1	4	01/2022	
Ginecologia Endocrinologia	Estado via CROSS	0	1	05/2022	
Ortopedia	Estado via CROSS	10	4	08/2018	
Neuropsicologia	Estado via CROSS	0	12	09/2022	
Fisiatria	Estado via CROSS	0	3	10/2021	
Ginecologia Endometriose	Estado via CROSS	0	7	02/2020	
Nutrologia	Estado via CROSS	1	3	01/2021	
Ginecologia reprodução	Estado via CROSS	0	3	02/2020	
Oftalmologia Pediátrica	Estado via CROSS	1	3	11/2020	
Urologia - Prótese Peniana	Estado via CROSS	0	2	08/2022	
Oftalmologia - Prótese Ocular	Estado via CROSS	0	1	09/2022	
Urologia - Infertilidade Masculina	Estado via CROSS	0	11	11/2022	
Ginecologia Unicamp	Estado via CROSS	0	1	11/2022	
Cardiologia - Revisão Marca Passo	Estado via CROSS	0	4	07/2019	

* Para as consultas reguladas pela CROSS, o controle de absentismo é realizado pelo Estado.



Demanda Reprimida de Exames - Posição 31/12/2022					
Exames	Complexidade	Disponibilizado pelo	Quantidade de exames disponibilizados por mês	Número de Pacientes na Fila:	Mês no qual o paciente com maior tempo de espera solicitou o exame:
Colonoscopia Ambiente Hospitalar	Alta	Estado via CROSS	SEM COTA	13	09/2021
Ressonância Magnética com sedação	Alta	Estado via CROSS	SEM COTA	20	05/2021
Cintilografia	Alta	Estado via CROSS	SEM COTA	6	03/2020
Cateterismo	Alta	Estado via CROSS	SEM COTA	9	06/2022
Histerossalpingografia	Média	Estado via CROSS	SEM COTA	30	03/2017
Dacrioscistografia	Média	Estado via CROSS	SEM COTA	2	11/2015
Teste de Contato	Média	Estado via CROSS	SEM COTA	1	12/2022
Angioplastia com Stent	Alta	Estado via CROSS	SEM COTA	1	08/2022
Eletroencefalograma com sedação	Alta	Estado via CROSS	SEM COTA	2	09/2021
Endoscopia Ambiente Hospitalar	Alta	Estado via CROSS	SEM COTA	2	01/2022

* Para os exames regulados pela CROSS, o controle de absenteísmo é realizado pelo Estado.

Conforme é possível observar, há especialidades médicas e exames com filas extensas; inclusive, o tempo de espera, em alguns casos, é superior a **sete** anos (especialidades médicas: Urologia Pediátrica e Neurologista; exame: Dacrioscistografia). **Tais demandas reprimidas, portanto, comprometem o acesso da população aos serviços de saúde.**

É importante ressaltar que a realização tempestiva dos exames de saúde e consultas solicitadas constitui-se de fundamental importância para a confirmação da hipótese diagnóstica, possibilitando a indicação com segurança do tratamento de eventuais doenças e, por consequência, alcançar o bem-estar dos pacientes.

Ressaltamos que o Município possui controle de absenteísmo para as consultas médicas e exames médicos na Atenção Básica. A taxa de absenteísmo de consultas médicas, em 2022, foi de 8,4%, e de exames médicos foi de 9,4%. (IEG-M – conforme questões 19.0, 19.1, 20.0 e 20.1).

A Origem informou que houve a disponibilização do serviço de telemedicina pelo Município (IEG-M – conforme questão 44 - Arquivo 22, fl. 72).

Por fim, no que diz respeito ao **fornecimento de medicamentos**, a Origem encaminhou relação contendo os medicamentos que estavam em falta na rede municipal na data de 31/12/2022 (Arquivo 23, fl. 138):

Acetilcisteína 600 mg enve opes
Antodipino 10 mg
Betaistina 24 mg
Ciprofloxacino 500 mg
Colecalciferol 3300UI/ml gotas
Flunitrazepam 1 mg
Montelucaste 4 mg granulado
Morfina 10 mg
Polivitaminicos + Poliminerais susp
Pregabalina 75 mg
Promestrieno 10mg/g creme vaginal tb 30 gr

Destaca-se o entendimento deste E. Tribunal, quando da análise das Contas de 2018 da Prefeitura Municipal de Itapuí (TC-004425.989.18), sob Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Dimas Ramalho:

Ainda de acordo com a instrução, existe grande demanda reprimida para consultas e exames médicos, o que demonstra que não basta a



aplicação dos valores exigidos pela Constituição Federal para garantir a qualidade do serviço prestado à população. Como bem ensina o Professor Conti:

"Uma boa gestão desse complexo sistema de saúde pública é evidentemente fundamental, pois, como já tenho repetido exaustivamente em várias colunas, **mais do que dinheiro, o setor público precisa é de uma administração mais eficiente**, o que exige estudos, planejamento e medidas não só de curto, mas também e principalmente de médio e longo prazos".

Recomendo à Origem que adote ações com vistas à melhoria da gestão da saúde municipal de Itapuí.

Já no julgamento das contas anuais de 2020 da Prefeitura Municipal de Indaiatuba (TC-003315.989.20), sob Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Dra. Cristiana de Castro Moraes, foi decidido e determinado o seguinte:

Na Saúde, em que pese o Município venha obtendo conceitos demonstrando a efetividade do setor, ao contrário restaram graves censuras da inspeção quanto à insuficiência do estoque de medicamentos de uso contínuo e à demanda reprimida no atendimento à população no que se refere às consultas e exames.

(...)

Destarte, em que pesem os argumentos ofertados e, em contraponto ao expressivo montante de recursos destinados à Pasta (25,27% das receitas e transferências de impostos), a Origem deve adotar planejamento estratégico suficiente ao atendimento dessa demanda.

Ainda, entre outros destaques a fiscalização informou sobre a falta de AVCB nas unidades de saúde.

(...)

Enfim, sob o aspecto operacional ou de resultados a Origem deve corrigir os pontos alçados pela fiscalização e pelos indicadores sociais incidentes, a fim de elevar o nível de resposta dos sistemas de planejamento, execução e controle, bem como, na oferta de serviços suficientes e com qualidade à população.

(...)

Determino a expedição dos ofícios propostos pelo MPC, quais sejam, ao Comando do Corpo de Bombeiros (AVCB), Procuradoria-Geral de Justiça do Estado (cargos em comissão) e à Promotoria de Justiça de Indaiatuba (excesso de tempo de espera para a realização de consultas médicas e exames médicos eletivos).

Determino, por fim, a avaliação das correções aqui impostas em próximas inspeções. (...). Grifamos.

Vejamos decisão do Supremo Tribunal Federal acerca da matéria:



AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO CONSTITUCIONAL. DIREITO À SAÚDE. REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO. DEVER DO ESTADO. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

I - A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que é obrigação dos entes da Federação promover os atos indispensáveis à concretização do direito à saúde, tais como, na hipótese em análise, a realização de exame em favor da recorrida, paciente destituída de recursos materiais para arcar com o próprio tratamento.

II – Em relação aos limites orçamentários aos quais está vinculado o ora recorrente, saliente-se que o Poder Público, ressalvada a ocorrência de motivo objetivamente mensurável, não pode se furtar à observância de seus encargos constitucionais.

III – Agravo regimental a que se nega provimento.

Agravo Regimental no Recurso Extraordinário com Agravo nº 819.516. Relator Ministro Ricardo Lewandowski, sessão de 26/08/2014. Grifo nosso.

Por todo o exposto, entendemos, s.m.j., que o atual cenário de restrição ao acesso de procedimentos cirúrgicos, de consultas médicas de especialidades, de exames médicos, bem como de medicamentos no Município representam afronta ao direito social da saúde, garantido pelo artigo 6º da Constituição Federal¹⁶, bem como ineficácia por parte do Poder Executivo na gestão de políticas sociais relacionadas às ações e serviços públicos de saúde, em descumprimento ao artigo 196 do referido diploma legal¹⁷.

Destacamos que o município possui Índice B no I-SAÚDE, o que indica médio risco segundo critérios do IEG-M.

Por se tratar de falha grave e de grande repercussão social, propomos seja comunicado o Ministério Público Estadual para as providências que entender pertinentes.

¹⁶ Artigo 6º – São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. Grifo nosso.

¹⁷ Artigo 196 – A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Grifo nosso.